



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADA EDNA AUZIER

PROJETO DE LEI Nº / 2023 – AL

Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, a Federação de Hóquei sobre a Grama e indoor do Estado do Amapá.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a **Federação de Hóquei sobre a Grama e Indoor do Estado do Amapá**, com sede localizada na Rua Julita Alves da Silva, Comunidade do Coração, bairro Marabaixo, CEP 68.906-447, município de Macapá – Estado do Amapá, e está devidamente inscrita sob CNPJ nº 35.502.552/0001-82. Com finalidade coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão de modalidade de Hóquei sobre a Grama e Indoor no Estado do Amapá, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privado, racional, internacional ou estrangeiro no Estado do Amapá.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 01 de dezembro de 2023.

EDNA

AUZIER:43268684220

Assinado de forma digital por

EDNA AUZIER:43268684220


Dados: 2023.12.01 10:21:24

-03'00'

EDNA AUZIER
DEPUTADA ESTADUAL – PSD

PROJETO

UMA TACADA PARA O FUTURO


MARCOS BARBOSA RODRIGUES
Diretor Presidente FHEAP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.502.552/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE HOQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR DO ESTADO DO AMAPA - FHEAP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FHEAP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JULITA ALVES DA SILVA - COMUNIDADE CORACAO	NÚMERO 1725	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 68.906-447	BAIRRO/DISTRITO MARABAIXO	MUNICÍPIO MACAPA	UF AP
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOFR935@GMAIL.COM	TELEFONE (96) 9133-4499
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2023
------------------------------------	---

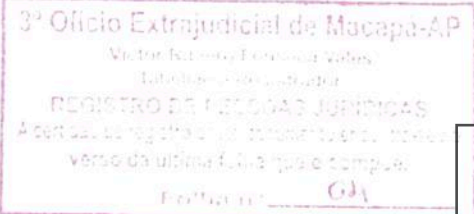
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/11/2023 às 00:19:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

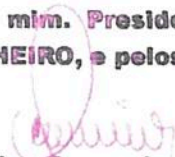


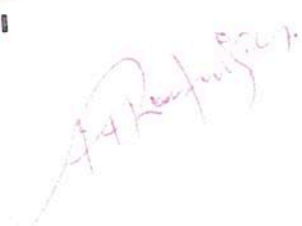
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDENCIA DA FEDERAÇÃO DE HÓQUEI SOBRE GRAMA E INDOOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) de 2023, reuniram-se no auditório da Secretária Municipal do Meio Ambiente, na rua Raimundo Ozanan nº 23, às 10:00h em primeira chamada e e à 10:30h em segunda chamada onde se reuniram todos os convocados para eleição da PRESIDENCIA E POSSE DOS ELEITOS, realizou-se as eleições, conforme determinava o Estatuto interno Eleitoral.

Para o pleito, uma única chapa fora inscrita " CHAPA SEGUINDO PRA CRESCER " composta pelos seguintes componentes: Presidente: Marcos Barbosa Rodrigues, cpf: 388.669.192-68, rg: 062 180/ap, brasileiro, servidor municipal; Vice-Presidente Paulo Ricardo Matos de França, cpf: 018.846.512-08, rg: 556057, Brasileiro, servidor público; Conselho Fiscal: 1º Titular: Rafael Gonzaga Pereira Macedo, cpf: 013.081.532-28, Rg: 6463195, Brasileiro, Autônomo; 2º Titular: João Teixeira de Matos Junior, cpf: 466.495.652-53, Rg: 217.072/ap, Brasileiro, autônomo; 3º Titular: Ivete Souza de Jesus Dantas Paixão, Cpf: 316.423.222-53, Rg: 047625/Ap, Brasileira, Guarda Municipal 1º Suplente: Rosinaldo Alves Gomes, Cpf 511.990.682*68, Rg:042324/Ap, Brasileiro, Motorista. 2º Suplente: Neiloan Xavier Brito, Cpf: 060.409.712-31, Rg: 834 350/Ap, Brasileiro, Professor. 3º Suplente: Cassia Santos de Moraes, Cpf: 816.587.882-49, Brasileira, Secretária administrativa. A Assembleia iniciou-se as 09 horas e 00 min. em primeira chamada e encerrou-se as 10 horas e 00 min. em segunda chamada. Durante a assembleia nenhum fato foi registrado. Imediatamente encerrada, a Presidente da Comissão Eleitoral promulgou o resultado proclamando assim o resultado a chapa SEGUINDO PRA CRESCER, vencedora deste pleito. Portanto, a diretoria ELEITA DA FEDERAÇÃO DE HÓQUEI SOBRE GRAMA E INDOOR DO ESTADO DO AMAPÁ para os próximos quadriênio, lapso de março de 2023 a 31 de março de 2026, constituída pelo rol acima citados.

A Presidência da Comissão Eleitoral imediatamente deu posse à nova PRESIDENCIA DA FEDERAÇÃO DE HÓQUEI SOBRE GRAMA E INDOOR DO ESTADO DO AMAPÁ, estando presente o Sr° ELLYSON PATRICK DA SILVA (Presidente do Clube BRUNO IGREJA), Kessia Cristina Gurjão Maciel, Tamara Suany Macedo e Elder Carvalho (desenvolvedor da CBHG) iniciando o quadriênio do pleito, em março de 2023 a 31 de março de 2026. Sem mais nada a constar nesta ata, lavro esta ATA que vai assinada por mim. Presidente da Comissão Eleitoral Sr° ALEISSON ALAX FERNANDES PINHEIRO, e pelos demais presentes.


Aleisson Alax Fernandes Pinheiro
Presidente da Comissão Eleitoral



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

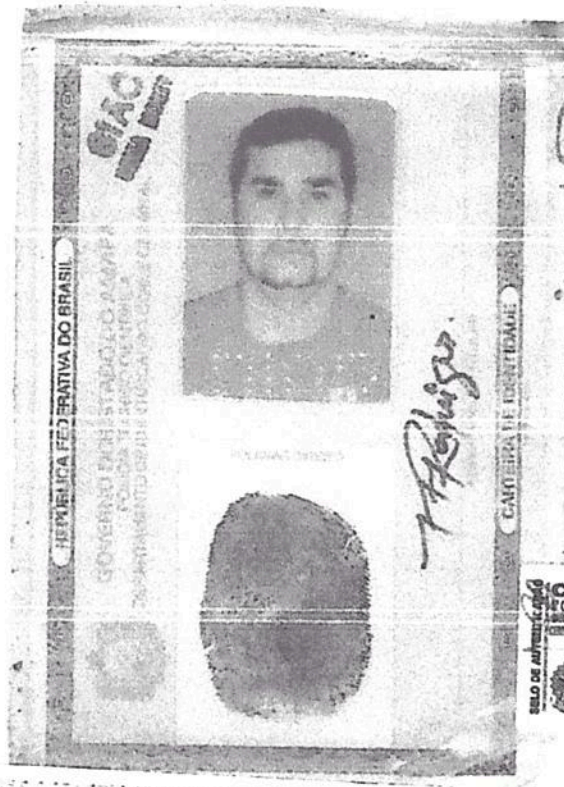
Declaro para os devidos fins, que a FEDERAÇÃO DE HÓQUEI SOBRE GRAMA E INDOOR DO ESTADO DO AMAPÁ - FHEAP, funciona no endereço abaixo declarado: Rua: Julita Alves da Silva nº 1725 no Bairro: Marabaixo (Comunidade do Coração), Macapá – AP.

Por ser verdade, dato e assino.

Macapá, 16 de novembro de 2023.



MARCOS BARBOSA RODRIGUES
Diretor Presidente FHEAP.



CÓPIA COLORIDA

CARTÓRIO JUCA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MACAPÁ/AP
05 DEZ/2018
AA 528010

Alexsandra Pantaleão Cruz
Escrivente

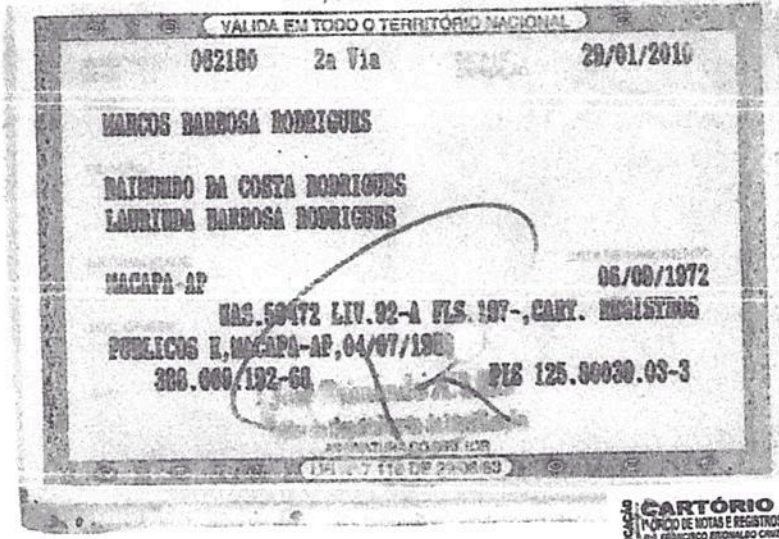
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MACAPÁ/AP
Sede: Av. 000 19 1120-3000/2001-700

Consulte a cópia deste seu no site
www.juca.ap.gov.br

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MACAPÁ/AP
Sede: Av. 000 19 1120-3000/2001-700

Consulte a cópia deste seu no site
www.juca.ap.gov.br

CÓPIA COLORIDA



CARTÓRIO JUCA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MACAPÁ/AP
05 DEZ/2018
AA 528009

Alexsandra Pantaleão Cruz
Escrivente



CEA EQUATORIAL
 AVE PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 - SANTA RITA - MACAPÁ
 CNPJ: 05.965.546/0001-09
 Atendimento: 08000960196
 Ouvidoria: 0800 088 1406

IE: 030029940
 ap.equatorialenergia.com.br
 07:30-11:30 e das 13:30-17:30

VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

MARCOS BARBOSA RODRIGUES
 R. INSPETOR ANTONIO OLIVEIRA, 1625
 UNIVERSIDADE
 68903-842 - MACAPÁ - AP

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)	CONDIÇÃO
22/11/2023	3.384,35	0047968-3

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
183604383	46917	44782	1	2135	2135

Período de Consumo: 11/10/2023 a 13/11/2023

Itens Faturados	Tarifa Sem Impostos	Valor
Consumo 2135 kWh a 0,955016	0,721670	2.038,96
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		34,08
Parcelamento De Débitos 05/120		1.978,29
Desc.S/Multa Parcelam, Especial 05/120		-28,05
Desc.S/Juros Parcelam, Especial 05/120		-304,76
Desc.S/Cor.Mon.Parcelam, Especial 05/120		-334,17

Base de Cálculo ICMS 2.038,96 Aliquota ICMS (%) 18,00 Valor do ICMS 367,01

CONTA MÊS	NOTA FISCAL
11/2023	3423088

745-9		74593.10046 25371.029007 00137.812863 1 95420000338435			
Local Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA			Vencimento 22/11/2023		
Beneficiário CEA EQUATORIAL 05.965.546/0001-09 030029940 AVE PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 SANTA RITA, MACAPÁ, AP 68.900-030			Agência/Código Beneficiário XXXX/XXXXXXX		
Data do Documento 10/11/2023	Nº do documento 3.423.088	Espécie DOC 1	Acelte N	Data Processamento 10/11/2023	Nosso Número 000013781286
Uso do Banco Carteira 17	Espécie Moeda	Qtde Moeda	Valor	(=) Valor do Documento (R\$) 3.384,35	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+)- Mora/Multa/Juros	
				(+)- Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador: MARCOS BARBOSA RODRIGUES R. INSPETOR ANTONIO OLIVEIRA 1625 Sacador/Analista			CPF: 388.669.192-68	Motiv UC 00	Mês/Ano Nº TC 0047968-3 11/2023 0

Pague através do PIX.
É mais facilidade para você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CCDE abaixo.



Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: JOSE MATHEUS MACIEL RODRIGUES 1ª HABILITAÇÃO: 12/09/2018

2 DATA E LOCAL DE LICENCIAMENTO: 07/12/1997 MACAPÁ AP

4ª DATA EXPIRATO: 20/03/2023 4ª VALIDADEZ: 140852023 ACT: D

4ª END. IDENTIFICAD. / END. LABORATOR. / LP: 499175 PTC AP

4ª CEP: 035.072.132-73 5ª Nº REGISTRO: 07129253781 8ª CAT. HABIL: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MARCOS BARBOSA RODRIGUES
KESSIA CRISTINA GURJAO MACIEL

2504567854

ACC. cat.	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A			140852023						
AT			140852023						
B									
B1									
C									
CT									
D									
D1									
DE									
CE									
CIE									
DE									
DIE									

2504567854

LOCAL: MACAPÁ, AP

AMAPÁ

Rogivaldo Gama de Sá
RONDILDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR PRESIDENTE - DETRAN/AP
ACQUATERRA DO EREBON
23101721276
AP807434990

SECRETÁRIO



CEA EQUATORIAL
 AVE PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 - SANTA RITA - MACAPÁ
 CNPJ: 05.965.546/0001-09
 Atendimento: 08000960196
 Ouvidoria: 0800 096 1406

IE: 030029940
 ap.equatorialenergia.com.br
 07:30-11:30 e das 13:30-17:30

VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

MARCOS BARBOSA RODRIGUES
 R. INSPETOR ANTONIO OLIVEIRA, 1625
 UNIVERSIDADE
 68903-642 - MACAPÁ - AP

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)	CODIGO UNICO
22/11/2023	3.384,35	0047968-3

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
183604383	46917	44782	1	2135	2135

Período de Consumo: 11/10/2023 a 13/11/2023

Itens Faturados	Tarifa Sem Impostos	Valor
Consumo 2135 kWh a 0,955018	0,721670	2.038,96
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		34,08
Parcelamento De Debitos 05/120		1.978,29
Desc.S/Multa Parcelam.Especial 05/120		-28,05
Desc.S/Juros Parcelam.Especial 05/120		-304,76
Desc.S/Cor.Mon.Parcelam.Especial 05/120		-334,17

Base de Cálculo ICMS 2.038,96 Aliquota ICMS (%) 18,00 Valor do ICMS 367,01

CONTA MÊS	NOTA FISCAL
11/2023	3423088

745-9		74593.10046 25371.029007 00137.812863 1 95420000338435			
Local Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					Vencimento 22/11/2023
Beneficiário CEA EQUATORIAL 05.965.546/0001-09 030029940 AVE PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, 1900 SANTA RITA MACAPÁ AP 68.900-030					Agência/Código Beneficiário XXXX/XXXXXXX-X
Data do Documento 10/11/2023	Nº do documento 3.423.088	Espécie DOC 1	Acelte N	Data Processamento 10/11/2023	Nosso Número 000013781286
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda	Qtde Moeda	Valor	(=) Valor do Documento (R\$) 3.384,35
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: MARCOS BARBOSA RODRIGUES R. INSPETOR ANTONIO OLIVEIRA 1625 Sacador/Avalista		CPF: 388.669.192-68	Motiv UC 00	Mês/Ano Nº 11/2023 0	TC

Pague através do PIX.
 É mais facilidade para você.
 Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE RODRIGO RAIOL ABREU



DOC IDENTIDADE CIVIL FRENTE/VERS
444950 POLITEC AP

CPF
024.791.312-03 DATA NASCIMENTO
09/09/1989

FILIAÇÃO
**JOSE RAIMUNDO DIAS
ABREU
VERA LUCIA DO ESPIRITO
SANTO RAIOL**

PERMISSÃO ACC CAT-HAB
A

Nº REGISTRO
06145133687 VALIDADE
30/07/2031 Nº HABILITAÇÃO
12/08/2014

RESERVAÇÃO:
A

Jose Rodrigo Raiol Abreu
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
MACAPA, AP DATA DE EMISSÃO
12/08/2021
INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Escritório Provisório do DE TRAF. AP
18161308057
AP806755237

AMAPA

O TERRITÓRIO NACIONAL
2242705924

2242705924

TE SURENLO

Protocolo Digital: 12959/23 em 01/12/2023 às 10:55
PLO n.0320/23-AL

CCA **contar**

Companhia de Eletricidade do Amapá



AGINALDO PACHECO DOS SANTOS

AV JOSE NERY 930 G
7ERAC
CPE: 006 535.*** **
CIP: 68.903 320 MACAPA

0003074 A
0032074-4

Vencimento
06/08/2023

14/07/2023



DATA DE EMISSÃO: 14/07/2023
VALOR DE EMISSÃO: R\$ 14.850,00
VALOR DE VENCIMENTO: R\$ 14.850,00
VALOR DE PAGAMENTO: R\$ 14.850,00
VALOR DE RESTO: R\$ 0,00
MÉTODO DE PAGAMENTO: EM CASH/AVANÇADO

UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Proxima Leitura
	14/06/2023	14/07/2023	30	14/08/2023

Protocolo Digital: 12959/23 em 01/12/2023 às 10:55
PLO n.0320/23-AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AP

NOME
PAULO RICARDO MATOS DE FRANCA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
556057 PTC AP

CPF
018.846.512-08

DATA NASCIMENTO
18/07/1995

FILIAÇÃO
RICARDO DE FRANCA
COSTA
CLAUDIA GOMES DE MATOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
06472137780

VALIDADE
14/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/09/2015

OBSERVAÇÕES

Paulo Ricardo Matos de Franca
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACAPÁ, AP

DATA DE EMISSÃO
26/08/2020

RÍCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Presidente do DETRAN/AP
ASSINATURA DO EMISSOR

43463824581
AP006355565

AMAPÁ

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2008513165

2008513165

DFACALAP AMBACEJG GOVIA MITEG PRPB

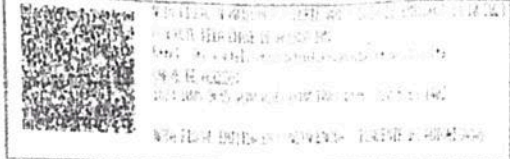
Scanned with CamScanner

VICE-PRESIDENTE

Protocolo Digital: 12959/23 em 01/12/2023 às 10:55
PLO n.0320/23-AL

RICARDO DE FRANCA COSTA
 R. DAS GRAFAS, 8077
 RES. TRILHAS PLATON
 RESIDENCIAL TRILHAS PLATON
 CEP: 68.906-092 - ITCAPA

Conta nº: 001/2023
 Data de Pag: 13/11/2023
 Vencimento: 11/11/2023



ENTIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Proxima Leitura
	13/09/2023	13/10/2023	30	11/11/2023

Consumo	Consumo Anterior	Consumo Atual	Consumo Médio
13/09/2023	13/09/2023	13/10/2023	13/10/2023

DEBITO JA PAGOS
 R\$ 471,67

REAJUSTE TARIFFARIO INDIO 50,00% RLS HOMOL ANELI 3.163/2022, INI
 O DE VIGENCIA 11/11/2023
 TIGR 0000000196 T TAXA CPGAD VENCIMENTO 1 6 11 16 2 26

Composicao da Conta (R\$)

Distribuição	Energia	Transmissão	Encargos	Tributos
52,92	143,16	14,06	67,74	101,80

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

Despesa Recorrência 100%

*** SR. CAIXA - NAO RECEBER. DEBITO EM CONTA CORRENTE ***

Protocolo Digital: 12959/23 em 01/12/2023 às 10:55
 PLO n.0320/23-AL

PORTARIA Nº 001/2023 NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DA FEDERAÇÃO DE HOQUEI SOBRE GRAMA E INDOOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Presidente da Federação de Hóquei Sobre Grama e Indoor do Estado do Amapá (FHEAP), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO desta entidade e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa desta federação, para cumprimento das atribuições estabelecida no estatuto pertinente em vigor.


RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JOSÉ MATHEUS MACIEL RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 035.072.132-73, para função de SECRETÁRIO da FEDERAÇÃO DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA DO ESTADO DO AMAPÁ – FHEAP.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e assinatura pelo presidente.

Sede da FHEAP, Rua Julita Salves da Silva nº 17254 Bairro Marabaixo, em 03 de abril de 2023

MARCOS BARBOSA RODRIGUES
PRESIDENTE DA FHEAP


MARCOS BARBOSA RODRIGUES
Diretor Presidente FHEAP

PORTARIA Nº 001/2023 NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO

PORTARIA Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO DA FEDERAÇÃO DE HOQUEI SOBRE GRAMA E INDOOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Presidente da Federação de Hóquei Sobre Grama e Indoor do Estado do Amapá (FHEAP), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO desta entidade e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa desta federação, para cumprimento das atribuições estabelecida no estatuto pertinente em vigor.

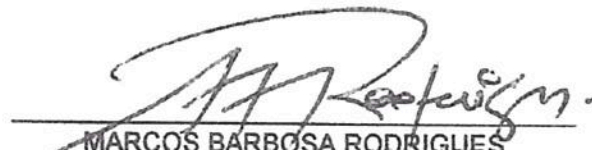
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JOSÉ RODRIGO RAIOL ABREU, inscrito no CPF sob o nº 024.791.312-03, para função de TESOUREIRO da FEDERAÇÃO DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA DO ESTADO DO AMAPÁ – FHEAP.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e assinatura pelo presidente.

Sede da FHEAP, Rua Julita Salves da Silva nº 17254 Bairro Marabaixo, em 03 de abril de 2023

MARCOS BARBOSA RODRIGUES
PRESIDENTE DA FHEAP


MARCOS BARBOSA RODRIGUES
Diretor Presidente FHEAP

SUMÁRIO

CAPÍTULO

I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X
XI

TÍTULO

Da Entidade e seus Fins

Da Organização

Dos Poderes

Da Justiça Desportiva

**Do Regime Econômico e Financeiro, do
Patrimônio, da Receita e da Despesa**

Da Filiação

Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres

Dos Títulos Honoríficos

Da Dissolução

Das Disposições Gerais

Das Disposições Transitórias

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR DO ESTADO DO AMAPÁ - FHEAP

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1 - A Federação de Hóquei sobre a Grama e Indoor do Estado do Amapá, designada pela sigla FHEAP, fundada aos 27 de junho de 2019, na cidade Santana/AP, tendo sua sede e foro, na cidade de Macapá, na Rua Julita Alves da Silva, número 1725, Comunidade Coração, Marabaixo, Macapá/AP, CEP 68906-447, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de prática de hóquei sobre a grama e indoor no âmbito territorial do Estado do Amapá, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Hóquei sobre a Grama e Indoor no Estado do Amapá, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo; ou privada, nacional, internacional ou estrangeira no Estado do Amapá.

§ 1º - A FHEAP será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 2º - A FHEAP, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FHEAP, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FHEAP, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2 - A personalidade jurídica da FHEAP é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FHEAP não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e em especial os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FHEAP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FHEAP, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3 - A FHEAP tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Amapá a prática do hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey em todos os níveis, inclusive o hóquei praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- b) representar o hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey do Estado do Amapá no Brasil, em competições amistosas ou oficiais da entidade nacional de administração do desporto, Federação Pan-Americana de Hóquei, designada pela sigla PAHF, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;
- d) promover a realização de competições estaduais;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos, da Entidade nacional do desporto e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey na FHEAP e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições estaduais de hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que as entidades de prática desportiva possam participar de competições de caráter nacional e internacional;

Adv. Ozano Gordiano
OAB-AP 2994

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

o) praticar no exercício da direção estadual do hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey todos os atos necessários à realização de seus fins;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FHEAP.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 - A FHEAP é constituída pelas entidades de prática do hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey por filiação direta.

Art. 5 - As Entidades de prática desportiva filiadas à FHEAP devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FHEAP e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 6 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FHEAP poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FHEAP e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

Adv. Geano Gordiano
OAB-AP 2994

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FHEAP só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 7 - A FHEAP poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FHEAP, respeitado o devido processo legal.

Art. 8 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FHEAP poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 9 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FHEAP decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da entidade nacional do desporto filiada ao COB, do COB e da Federação Internacional de Hóquei – FIH, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela FHEAP não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FHEAP, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FHEAP, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 11 - A FHEAP não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do hóquei sobre a grama, indoor, Hockey5's, beach hockey e para-hockey brasileiro observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.

Art. 12 - As entidades de prática desportiva filiadas à FHEAP devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FHEAP;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FHEAP;
- d) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FHEAP;
- e) reconhecer a FHEAP como única entidade de administração do hóquei sobre a grama, indoor, hockey5's, beach hockey e para-hockey no Estado do Amapá.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FHEAP, respeitado o devido processo legal.

Adv. Geano Godiano
OAB-AP-2994

Art. 13 - A FHEAP é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FHEAP.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FHEAP e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela entidade nacional de desporto filiada ao COB ou pelo COB;

Art. 14 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 15 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FHEAP os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FHEAP.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 16 - São poderes da FHEAP:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Tribunal de Justiça Desportiva
- f) Comissão Estadual de Atletas da FHEAP



§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FHEAP.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FHEAP só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FHEAP, entidade nacional do desporto filiada ao COB, FIH, COB, e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17 - Os membros dos poderes e órgãos podem ser remunerados pelas funções que exercerem na FHEAP.

Art. 18 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FHEAP o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Comissão Estadual de Atletas da FHEAP a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral, poder máximo da FHEAP, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, e pelos membros da Comissão Estadual de Atletas da FHEAP, esta somente nas Assembleias eleivas da Presidência, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva da FHEAP, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

a) contem, no mínimo, com seis meses de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral e tenham participado de, pelo menos, dois campeonatos estaduais oficiais nesse período;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) tenham participado de campeonatos oficiais promovidos pela FHEAP e não possuam débitos para com a FHEAP.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo direito a voto se deixarem de participar de ao menos 2 (dois) campeonatos oficiais promovidos pela FHEAP em cada um dos 2 (dois)

8

Adriano Gordiano
OAB-AP 2994

últimos anos, ou em 3 (três) anos dos últimos 5 (cinco) anos, mesmo que não consecutivos, ou se estiverem com débitos para com a FHEAP:

§ 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FHEAP, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um representante legalmente constituído, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FHEAP e os membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

c) a eleição do Tribunal de Justiça Desportiva se dará em até dois anos após a eleição da Presidência;

d) dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FHEAP e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;

e) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

f) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

g) autorizar o Presidente da FHEAP a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

i) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso, os integrantes da Comissão de Atletas da FHEAP, indicados pelos Clubes filiados.

§ 1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

Adv. Geórgio Gordiano
OAB-AP 2994

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) decidir a respeito da desfiliação da FHEAP de entidade nacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FHEAP, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

Art. 24 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FHEAP, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la. As Assembleias da FHEAP serão sempre presididas pelo Presidente da FHEAP e realizadas no Estado do Amapá.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável à publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 25 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 26 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 27 - Os votos das entidades de práticas desportivas filiadas à FHEAP terão peso 1.

8

Adv. Seano Gordiano
OAB-AP 2994

Protocolo Digital: 12959/23 em 01/12/2023 às 10:55
PLO n.0320/23-AL

Parágrafo Único - A Comissão Estadual de Atletas receberá peso 1 (um) para cada integrante, que deverá estar presente para exercer seu direito de voto nas Assembleias eletivas da Presidência, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva da FHEAP, não sendo permitido o acúmulo de votos nem uso de procurações.

Art. 28 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 29 - A Presidência da FHEAP, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído pelo Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 23.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FHEAP inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do hóquei sobre a grama e indoor brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FHEAP;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FHEAP;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FHEAP;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à

legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FHEAP, ou previstos em regulamentos de competições;
- k) representar a FHEAP ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- l) superintender as atividades administrativas e desportivas da FHEAP;
- m) nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, discutir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e das normas internas, observada a Legislação Trabalhista, Civil e desportiva em vigor, enfim realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FHEAP;
- n) nomear os membros dos Órgãos de apoio e normatizar sua atuação além daquilo que está previsto neste estatuto;
- o) assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FHEAP.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 33 - A Diretoria da FHEAP será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores Secretário e Tesoureiro, designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.

Art. 34 - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FHEAP, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 35 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FHEAP os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

8

Adv. Searno Gordiano
OAB-AP 2994

Art. 36 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 37 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 38 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FHEAP;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades de prática desportiva, ou ainda, por pessoas vinculadas à FHEAP;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FHEAP;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FHEAP observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 39 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FHEAP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 40 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 41 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 42 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) substituir o Diretor Tesoureiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 43 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FHEAP;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FHEAP;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FHEAP;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FHEAP;
- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da FHEAP;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;

8

Adv. Cleandro Gorjiano
OAB-AP 2994

- h) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- i) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FHEAP;
- j) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FHEAP ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FHEAP, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 45 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da FHEAP;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V DA COMISSÃO ESTADUAL DE ATLETAS

Art. 46 - A Comissão Estadual de Atletas, que tem como incumbência estabelecer a interlocução entre o seguimento e a FHEAP, será constituída por 1 (um) atleta de cada clube filiado à FHEAP, e por 2 (dois) atletas indicados pela FHEAP.

Art. 47 - Todos os indicados devem fazer parte do quadro da FHEAP e possuírem status "ativo" no sistema SIGH há pelo menos 2 (dois) anos, além de ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 48 - Os indicados não podem estar participando de outras comissões de atletas nem pertencerem aos quadros administrativos dos Clubes filiados.

Art. 49 - O mandato da Comissão de Atletas é de 4 (quatro) anos e só permite 1 (uma) recondução consecutiva, sempre que um integrante se desvincular, caberá ao poder que o indicou fazer a substituição, ficando sem representante e sem voto, até que o faça.

Art. 50 - Quando da primeira eleição da Comissão de Atletas Estadual, está se dará em até 30 (trinta) dias da data do registro deste Estatuto em cartório, através de comunicação por ofício de cada clube, enviado à FHEAP, e por nota oficial da FHEAP, encaminhada aos Clubes, tendo posse imediata.

Art. 51 - Cada integrante da Comissão Estadual de Atletas terá voto com peso 1 (um) nas votações nas eleições dos poderes da FHEAP, que são eles: presidência, conselho fiscal e tribunal de justiça desportiva, não sendo permitido acúmulo de votos nem uso de procurações.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 52 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 53 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 54 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Adv. Geano Gordiano
OAB-AP 2994

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 55 – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 56 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 57 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em segunda instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitindo uma recondução.

Art. 58 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 59 – Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 60 – Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 61 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 62 - O Exercício Financeiro da FHEAP coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Adv. Geanê Gordizor
OAB-AP 2964

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento. 17

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 63 - O Patrimônio da FHEAP compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) anualidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FHEAP;
- e) taxa de licença para jogos estaduais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da FHEAP compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FHEAP;



Adv. Geano Gordiano
OAB-AP/2994

- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FHEAP;
- c) despesas com a conservação dos bens da FHEAP e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FHEAP;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FHEAP;
- h) gastos de publicidade da FHEAP;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 64 – A entidade de prática desportiva somente se filiara a FHEAP, não sendo admitida a filiação a nenhuma outra entidade estadual de administração do desporto.

Art. 65 - A FHEAP dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades de prática do hóquei sobre a grama, indoor, Hockey's, beach hockey e para-hockey que a requerem.

Art. 66 - São consideradas Entidades filiadas às atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FHEAP, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante 2 (dois) anos consecutivos ou em 3 (três) dos últimos 5 (cinco) anos, deixar de disputar 2 (duas) competições estaduais ou não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 67 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da entidade nacional de administração do desporto filiada ao COB e da FIH;

c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FHEAP o exija, antes de aprová-lo;

e) enviar relação completa de seus associados;

f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

g) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do hóquei sobre a grama, indoor, Hockey5's, beach hockey e para-hockey.

h) reconhecer a FHEAP como única entidade estadual de administração da modalidade hóquei sobre a grama e indoor;

Art. 68– O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da FHEAP se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a FHEAP.

Art. 69 – Poderá ainda ser desfilada Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das Filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 70 - São direitos de toda Entidade filiada:

a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da entidade nacional de administração do desporto e da FIH;

b) fazer-se representar na Assembleia Geral;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FHEAP;

d) disputar partidas amistosas com suas representações oficiais mediante a licença previamente concedida pela FHEAP, atendidas as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FHEAP;

Adv. Geano Gordiano
OAB-AP 2994

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o hóquei sobre a grama e indoor, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 71 - São deveres de toda Entidade filiada:

a) reconhecer a FHEAP como única dirigente do hóquei sobre a grama, indoor, hockey 5's, beach hockey e para-hockey estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) submeter seu Estatuto ao exame da FHEAP, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FHEAP, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais ou internacionais das respectivas taxas;

e) pedir licença à FHEAP para promover eventos internacionais ou estaduais;

f) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;

g) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de hóquei sobre a grama, indoor, Hockey5's, beach hockey e para-hockey;

h) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FHEAP ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

i) participar dos campeonatos e torneios organizados pela FHEAP;

j) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

k) remeter mensalmente à FHEAP os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

l) preencher e enviar à FHEAP, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

m) registrar os seus técnicos na FHEAP;

n) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades estaduais, nacionais ou estrangeiras;

o) atender as requisições para a utilização das instalações para a prática do hóquei sobre a grama, indoor, Hockey5's, beach hockey e para-hockey feitas pela FHEAP:

p) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FHEAP;

q) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FHEAP;

r) justificar perante a FHEAP, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

s) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

t) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FHEAP cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;

u) reconhecer na FHEAP autoridade única para editar regras oficiais de hóquei sobre a grama, indoor, Hockey5's, beach hockey e para-hockey no Estado do Amapá; a FHEAP autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de hóquei sobre a grama e indoor, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela entidade nacional de administração do desporto filiada ao COB.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FHEAP poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao hóquei sobre a grama e indoor brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao hóquei sobre a grama e indoor;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao hóquei sobre a grama e indoor brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

8

Adv. Geano Gordiano
OAB-AP 2994

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FHEAP até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 73 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 74 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 75 - A dissolução da FHEAP somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 76 - Em caso de dissolução da FHEAP o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado às Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - As resoluções da FHEAP serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 78 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FHEAP expedir seguidamente numerados.

Art. 79 - A administração social e financeira da FHEAP, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 80 - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual das modalidades por ela dirigidas.

Art. 81 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FHEAP é obrigatório para as Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do hóquei sobre a grama e indoor, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 82 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicam as disposições contidas na legislação federal.

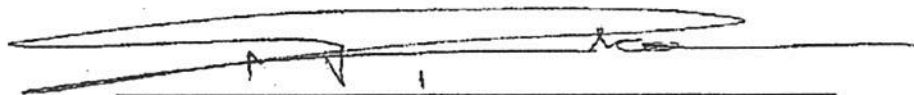
Adv. Geano Gordiano
OAB-AP 2994

8

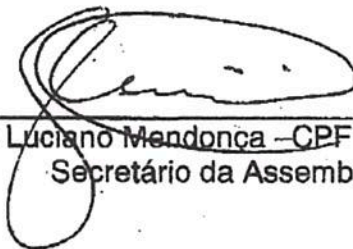
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83 – Aplica-se no que couber o novo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado por meio da Resolução nº 1 de 23.12.2003.

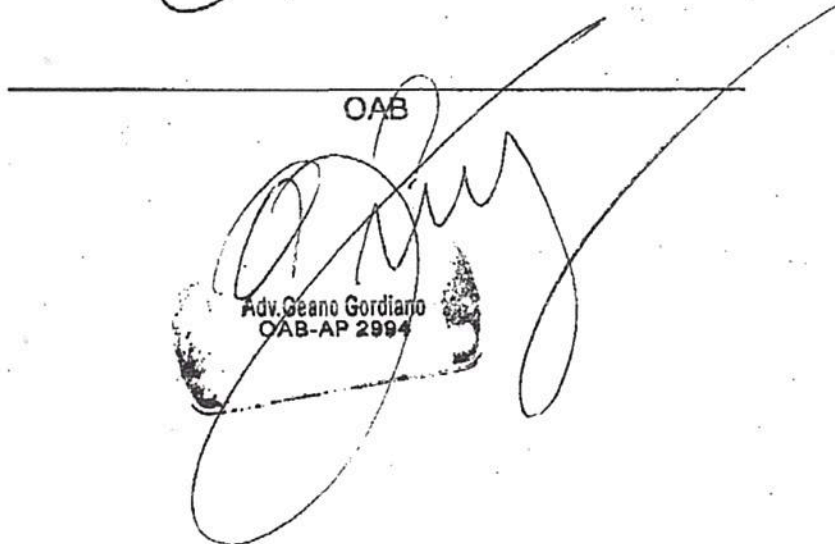
Art. 84 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia de Fundação realizada em 27.06.2019, onde estavam presentes, como associações fundadoras o Santana Esporte Clube e o Clube de Taekwondo Bruno Igreja e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Paulo Ricardo Matos de França – CPF 018.846.512-08
Presidente – FHEAP



Santiago Luciano Mendonça – CPF 735.596.012-15
Secretário da Assembleia



OAB

Adv. Geano Gordiano
OAB-AP 2994